

Segundo-oficial, interino, de 1/11/80 a 11/7/82;

Segundo-oficial, de 12/7/82 a 4/3/83;

Primeiro-oficial, interino, de 5/3/83 a 12/4/85;

Promovida a primeiro-oficial, em 13/4/85; a oficial administrativo principal, em 23/7/90, e a chefe de secção, em 5/8/91.

Experiência profissional:

Exerceu funções de secretária da ex-mesa da Provedoria do Instituto de Assistência Social de Macau por alguns meses;

Chefiou, de 1988 a 1991, por alguns períodos, a secção de Contabilidade e Tesouraria, por substituição.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodependência, em Macau, aos 3 de Agosto de 1994. — A Coordenadora do Gabinete, *Maria Isabel Belo*.

GABINETE DE APOIO AO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho de 25 de Junho de 1994, de S. Ex.ª o Governador, visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Julho do mesmo ano:

Ana Maria Pereira Curado de Carvalho — contratada além do quadro para exercer funções neste Gabinete, com referência à categoria de técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, pelo período de dois anos, a partir de 25 de Junho de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Gabinete de Apoio ao Processo de Integração, em Macau, aos 3 de Agosto de 1994. — O Coordenador do Gabinete, substituto, *Luís M. R. da Fonseca*, coordenador-adjunto.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Lista

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior assessor, 1.º escalão, da carreira de técnico superior do quadro de pessoal desta Direcção de Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, II Série, de 29 de Junho de 1994:

Gabriel Simão Marques da Costa.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada

definitiva em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 22 de Julho de 1994. — O Júri. — A Presidente, *Maria Edith da Silva*. — Os Vogais, *Manuel Maria dos Santos Gonçalves* — *Marieta de Oliveira Romana Marques da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Lista

Classificativa final dos candidatos admitidos ao concurso comum para o preenchimento de vinte e cinco vagas de enfermeiro-especialista, grau 3, 1.º escalão, da carreira de enfermagem do quadro dos Serviços de Saúde, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, II Série, de 4 de Maio de 1994:

<i>Candidatos aprovados:</i>	<i>Classificação final</i>
1.º Amélia Maria Nogueira de Canhota	8,10 valores
2.º Lam Oi Ching Bernice Nogueira	7,95 »
3.º Choi Mio Long Alves	7,70 »
4.º Linda Tran	6,95 »
5.º Chan Un Va, aliás Maria de Fátima Chan Rosário	6,65 »
6.º Tam Man Leng	6,65 »
7.º Chau Man Ha	6,55 »
8.º Cheang Iun Peng	6,50 »
9.º Lou Sin Man	6,45 »
10.º Estela Ma	6,40 »
11.º Lei Hio Lin Che	6,35 »
12.º Madalena Lei, aliás Lei Ca Pou	6,30 »
13.º Chang Hin Ch'i	6,30 »
14.º Ho Kit I	6,30 »
15.º Rosa Maria Luís	6,30 »
16.º Leong Kam Keng Lopes	6,25 »
17.º Carolina Lou Sio Keng	6,20 »
18.º Ana Maria Israel da Rosa	6,20 »
19.º Chan Sio Heng	6,10 »
20.º Pun Ut Sin, aliás Imelda Pun	6,00 »
21.º Cheong Lai Peng	5,95 »
22.º Maria de Lourdes M. F. Mineiro	5,90 »
23.º Leong Iok Sim, aliás Loretta Leong	5,85 »

24.º Wong Chin Peng dos Reis	5,80 valores
25.º Sam Leong Mio Leng	5,80 »
26.º Celina Rodrigues Leão Carvalhal	5,75 »
27.º Iao Choi Man da Costa	5,55 »
28.º Cheong Pec Ieng	5,40 »
29.º Chui Pui Han	5,30 »
30.º Tam Van Vun Kuan	5,30 »

Realizar-se-ão nas instalações do Centro Hospitalar Conde de S. Januário.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 22 de Julho de 1994. — O Coordenador da Direcção do Internato Médico, *Carlos Mendonça*.

(Custo desta publicação \$ 569,10)

Nas situações de igualdade de classificação final entre os candidatos, o júri aplicou os seguintes factores de desempate pela ordem abaixo indicada:

1.º Maior antiguidade na categoria de enfermeiro-graduado;

2.º Maior antiguidade na carreira.

Não houve candidatos excluídos.

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 23 de Julho de 1994).

Serviços de Saúde, em Macau, aos 20 de Julho de 1994. — O Júri. — A Presidente, *Francisca Modesto do Carmo Bexiga da Costa*, enfermeira-adjunta de direcção. — A Vogal, *Eugénia Clara dos Santos*, enfermeira-chefe — A Vogal, *Maria Coleta Lam*, enfermeira-chefe.

(Custo desta publicação \$ 1 330,80)

Avisos

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 11 de Julho de 1994, foi nomeado o júri para o exame final do Internato Complementar de Anestesia (Decreto-Lei n.º 65/88/M, de 18 de Julho) de que tem a seguinte constituição:

Membros Efectivos:

Presidente: Dr. José Alberto de Carvalho, responsável do serviço de anestesia do CHCSJ.

Vogais: Dr.^a Alda Fonseca Campos, assistente graduada de anestesia dos HUC; e

Dr.^a Maria Manuela Vaz Rebordão Esteves, chefe de serviço hospitalar de anestesia do CHCSJ.

Membros Suplentes:

Dr. Francisco Lucas Maria Matos, assistente hospitalar de anestesia do CHCSJ; e

Dr.^a Maria Teresa Rocha Abecassis, assistente hospitalar de anestesia do CHCSJ.

As provas terão lugar a 16 e 17 de Agosto de 1994, a partir das 9,00 horas.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de prestação de provas, de acesso, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* e esgotando-se com o preenchimento das vagas.

2. Condições de candidatura

Ao lugar de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe, grau 2, 1.º escalão, área de radiologia, podem candidatar-se os funcionários com um mínimo de três anos de permanência no grau 1, com classificação de serviço nunca inferior a «Bom», ou dois anos, se durante este período o funcionário tiver a classificação de «Muito Bom», nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7 (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), referido no n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o qual deve ser entregue dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente na Divisão de Gestão de Pessoal, sita no 1.º andar da Escola Técnica dos Serviços de Saúde, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos já se encontram arquivados nos seus processos individuais, devendo este facto ser expressamente declarado no boletim de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Ao técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe incumbem:

a) Recolher, preparar e executar elementos complementares de diagnóstico;

b) Prestar cuidados directos necessários ao tratamento e reabilitação de doentes por forma a facilitar a sua reinserção no respectivo meio social;

c) Preparar os doentes para exames e vigiar a realização dos mesmos, acompanhando os processos de tratamento e reabilitação por forma a garantir a sua eficácia;

d) Assegurar a aplicação das prescrições médicas;

e) Zelar por uma eficiente rentabilidade dos meios técnicos e pela humanização dos cuidados de saúde; e

f) Fazer parte dos júris dos concursos para que for designado.

5. Vencimento

O técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe, grau 2, 1.º escalão, vence pelo índice 350 da tabela indicária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

O concurso consistirá numa prova escrita de escolha múltipla com a duração máxima de duas horas.

Programa do concurso:

I

1. Física de radiações, natureza da radiação X e suas propriedades; produção de radiação X;

2. Noções de protecção contra as radiações.

II

Técnica de câmara escura e revelação dos filmes manual e com aparelho de revelação automática.

III

1. Anatomia radiológica e execução de técnicas radiológicas convencionais e especiais;

2. Preparação dos doentes para os exames respectivos, incluindo-se o clister opaco;

3. Administração de injeções de contraste radiológico sob vigilância médica.

Cuidados e actuação no caso de intolerância ao contraste.

IV

Qualidade da radiografia para efectuar a sua leitura e elaborar o respectivo relatório.

V

1. Técnica radiológica, factores que intervêm na sua execução inerentes à aparelhagem e ao posicionamento do doente;

2. Projecções básicas e especiais do aparelho osteoarticular, em especial no ombro, cintura escapular, cintura pélvica, anca, crânio, face e coluna.

VI

TAC, suas vantagens em relação à radiologia convencional.

VII

Manutenção preventiva dos aparelhos e técnica de arquivo.

Os candidatos poderão consultar os seguintes elementos: «Clarks», «Atlas of Roentgenographic positions», «First year physics for radiographers» e outros livros existentes na Biblioteca do Centro Hospitalar Conde de S. Januário. Porém, não poderão levar para a prova escrita estes elementos de consulta.

7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Mohamed Rozan, técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica especialista.

Vogais efectivos: Elzio Joãozinho de Almeida da Silva, técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica principal; e

Arnaldo José Carvalho Teixeira, técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica principal.

Vogais suplentes: Leong Kei Kok, técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica principal; e

Maria Paula Correia Marques S. Costa Reis, técnica auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 22 de Julho de 1994. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

(Custo desta publicação \$ 2 346,30)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 28 de Junho de 1994, da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, se encontra aberto concurso comum para o preenchimento de sete vagas de agente sanitário principal, grau 3, 1.º escalão, da carreira de agente sanitário do quadro dos Serviços de Saúde.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de prestação de provas, de acesso, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* e esgotando-se com o preenchimento das vagas.

2. Condições de candidatura

Ao lugar de agente sanitário principal, grau 3, 1.º escalão, podem candidatar-se os funcionários com um mínimo de três anos de permanência no grau 2, com classificação de serviço nunca inferior a «Bom», ou dois anos, se durante este período o funcionário tiver a classificação de «Muito Bom», nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7 (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), referido no n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/

/M, de 21 de Dezembro, o qual deve ser entregue, dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente, na Divisão de Gestão de Pessoal, sita no 1.º andar da Escola Técnica dos Serviços de Saúde, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos já se encontrarem arquivados nos seus processos individuais, devendo este facto ser expressamente declarado no boletim de inscrição.

4. Conteúdo funcional

Ao agente sanitário principal incumbe:

- a) Recolher amostras para análises laboratoriais;
- b) Participar na vigilância sanitária nos portos;
- c) Participar nas desinfecções em reservatórios de água e lixeiras;
- d) Participar na fiscalização sanitária em restaurantes, hotéis, estabelecimentos de comidas, fábricas e, de um modo geral, em todos os estabelecimentos onde se fabriquem, confeccionem ou negociem produtos alimentares;
- e) Enquadrar e coordenar o pessoal da carreira na área a que pertence; e
- f) Analisar as necessidades do serviço, propondo as medidas necessárias à sua maior rentabilidade e eficiência.

5. Vencimento

O agente sanitário principal, grau 3, 1.º escalão, vence pelo índice 305 da tabela indicatória de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

O concurso consistirá numa prova escrita de escolha múltipla com a duração de noventa minutos e de uma prova oral com a duração de trinta minutos para os candidatos não aprovados na prova escrita.

As provas do concurso incidirão sobre os seguintes temas:

- a) Orgânica dos Serviços de Saúde de Macau — legislação vigente em Macau;
- b) Deveres dos agentes sanitários em geral e do agente sanitário principal em particular;
- c) Higiene dos alimentos e vigilância dos locais da sua confecção, venda e consumo;
- d) Vigilância das águas de abastecimento público e de recreio. Técnicas de colheita e de transporte das amostras;

e) Visitas sanitárias para detecção e correcção de situações de insalubridade, por rotina ou por motivo de reclamação;

f) Parecer sobre pedidos de licenciamento;

g) Controlo de vectores animais;

h) Prevenção e controlo de doenças transmissíveis. Plano territorial de vacinações;

i) Inquéritos epidemiológicos; e

j) Indicadores de Saúde.

Os candidatos poderão consultar os seguintes elementos:

— Moderna Saúde Pública — Prof. Gonçalves Ferreira;

— Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho;

— Portaria n.º 273/90/M, de 31 de Dezembro;

— Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto.

7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Dr. Jorge Domingos Leitão Pereira, chefe do Gabinete de Coordenação Técnica.

Vogais efectivos: Dr. José Joaquim Monteiro Júnior, chefe de serviço de saúde pública; e

Dr. Fernando José Monteiro Costa Silva, assistente de saúde pública.

Vogais suplentes: Dra. Maria Clotilde Moutinho da Silva, chefe de serviço de saúde pública; e

Dra. Maria Manuel Matos Magalhães Ferreira de Rezende Pinto, técnica superior assessora.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 22 de Julho de 1994. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

(Custo desta publicação \$ 2 136,20)

Em cumprimento do n.º 2 do artigo 353.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 333.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, é notificado o enfermeiro-graduado, João Carlos Gomes, ausente em parte incerta, para, no âmbito de processo disciplinar que contra si se encontra pendente, apresentar a sua defesa, por escrito, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste aviso, podendo, para o efeito, consultar o processo e pedir cópia da acusação no gabinete do instrutor do processo, sito no 1.º andar, sala 111 do edifício da Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Macau.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 28 de Julho de 1994. — O Instrutor, *Paulo Alexandre dos Santos Silva*, técnico superior de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 306,40)

Faz-se público que, por despacho de S. Ex.ª o Governador, se encontra aberto o concurso público n.º 7/P/94 para o fornecimento de reagentes para os laboratórios dos Serviços de Saúde de Macau.

O programa do concurso e o caderno de encargos encontram-se à disposição dos interessados, desde o dia 4 de Agosto, até ao dia 3 de Setembro de 1994, das 9,00 às 12,00 horas, na Divisão de Aprovisionamento, onde serão prestados todos os esclarecimentos relativos ao referido concurso.

O prazo de entrega das propostas termina às 12,00 horas do próximo dia 3 de Setembro e o acto público do concurso terá lugar no próximo dia 5 de Setembro, pelas 15,30 horas no auditório do 3.º andar da Escola Técnica dos Serviços de Saúde de Macau.

A admissão ao concurso depende da prestação de uma caução provisória no valor de MOP 50 000,00 (cinquenta mil) patacas a favor dos Serviços de Saúde de Macau, a prestar mediante depósito na sua tesouraria ou garantia bancária.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 28 de Julho de 1994. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

澳門衛生司

通告

茲公佈根據澳門總督批示，澳門衛生司公開招標第七/P/九四號，為澳門衛生司化驗室供應試劑。

有意競投者可於九四年八月四日至一九九四年九月三日期間上午九時至中午十二時，前往本院供應處索取投標規則及有關細節，并可查詢有關投標之所有詳情。

遞交投標書之截止日期為九月三日中午十二時，開標日期為九月五日下午三時半，地點為澳門衛生司技術學校三樓會議廳。

參加投標需交付本司出納部澳門幣50,000.00（五萬元）或銀行擔保信作為臨時按金，抬頭為澳門衛生司。

一九九四年七月二十八日於澳門衛生司

司長 方歷奇

(Custo desta publicação \$ 1 041,80)

CONSELHO JUDICIÁRIO DE MACAU

Aviso

Conforme deliberação do Conselho Judiciário de Macau, de 7 de Julho de 1994, e com vista ao futuro quadro de magistrados dos tribunais de Macau, nos termos dos artigos 19.º da Lei n.º 112/91, de 29 de Agosto, e Decreto-Lei n.º 7/94/M, de 24 de Janeiro, com referência ao Decreto-Lei n.º 6/94/M, da mesma data, é aberto concurso pelo prazo de trinta dias, contado da publicação do presente no *Boletim Oficial*, para o provimento de cinco vagas de auditores judiciais:

A

São requisitos gerais de provimento, além dos prescritos na lei geral para o desempenho de funções públicas em Macau, os seguintes:

1. Reconhecida idoneidade cívica;
2. Licenciatura em Direito devendo a habilitação estar legalmente reconhecida em Macau;
3. Conhecimentos das línguas portuguesa e chinesa.

B

Serão, ainda, considerados:

1. O conhecimento, falado e escrito, das línguas chinesa e portuguesa naquela se incluindo o cantonense;
2. O maior tempo de residência em Macau;
3. O exercício anterior na magistratura, advocacia ou docência de direito.

C

As candidaturas formalizam-se por requerimento dirigido ao presidente do Conselho Judiciário de Macau, Rua de Sanches de Miranda, n.º 5, Macau, acompanhado de *curriculum* do candidato, bem como dos seguintes documentos, redigidos, uns e outros, nas línguas chinesa e portuguesa:

1. Comprovativo de licenciatura em Direito e respectiva classificação académica que poderá ser apresentado até à data da prestação das provas referidas em D);
2. Prestação de serviço público, suas classificações, louvores ou sanções disciplinares;
3. Outros documentos, mormente de trabalhos jurídicos, que o candidato julgue úteis.

D

Para avaliar de seus conhecimentos tanto linguísticos como no domínio do direito vigente em Macau — sistemas político, judiciário, jurídico material e processual — os candidatos serão sujeitos a testes de aptidão perante um júri constituído por um membro do Conselho Judiciário, que coordenará, um advogado designado pela Associação dos Advogados de Macau, um elemento indicado pela Direcção dos Serviços de Educação e Juventude e

um a indicar pela Escola de Línguas e Tradução do Instituto Politécnico de Macau.

E

O concurso será válido até ao preenchimento das vagas para que é aberto ou nomeações dos candidatos aprovados e esgotadas com estas.

F

A nomeação far-se-á em regime de comissão de serviço pelo período de um ano, findo o qual poderá o auditor candidatar-se ao estágio de formação (magistrado estagiário para ingresso nos quadros das magistraturas judicial e do Ministério Público) previsto no citado Decreto-Lei n.º 6/94/M, ou será renovada a sua comissão de auditor se o pretender e dela não tiver desmerecido.

G

O auditor tem o vencimento correspondente a 80% do fixado para o cargo de juiz com menos de três anos de serviço.

H

Se exercer na função pública, o tempo de serviço prestado como auditor conta para todos os efeitos legais como se prestado no lugar de origem e, tratando-se de funções docentes ou de investigação científica de natureza jurídica, pode o Conselho Judiciário de Macau autorizar o seu exercício cumulativo com as de auditor.

I

Quaisquer outros esclarecimentos devem ser solicitados ao secretário do Conselho Judiciário de Macau no local acima referido, directamente, ou pelo telefone 3984.103 ou fax 326747.

Conselho Judiciário, em Macau, aos 8 de Julho de 1994. — O Presidente do Conselho Judiciário, A. Farinha Ribeiros.

澳門司法委員會

通告

按照澳門司法委員會一九九四年七月七日之決議，並考慮到澳門法院法官之未來編制，茲依據八月二十九日第112/91號法律第十九條及一月二十四日第7/94/M號法令之規定，並參照同日第6/94/M號法令之規定，自本通告公布於《政府公報》之日起計三十日期間內，公開招考司法參事五名。

A

除一般法對在澳門擔任公職所規定者外，任用之一般要件如下：

- 一、公認具備公民品德；
- 二、具備法律學士學位，且學歷應在澳門依法獲認可；
- 三、懂葡文及中文。

B

此外，亦須考慮下列條件：

- 一、懂講寫中葡雙語，並包括廣州話；
- 二、在澳門居住時間較長；
- 三、曾在司法官團任職或在律師界執業，或曾教授法律。

C

投考係透過向位於澳門美珊枝街五號之澳門司法委員會之主席提出申請為之，申請時須附同以中葡文繕寫之投考人履歷及下列文件：

- 一、法律學士學位及其學術評核之證明文件，而此等文件得在D項所指考試日之前呈交；
- 二、擔任公職、評核、嘉許或紀律處分之文件；
- 三、投考人認為有用之文件，尤其與法律工作有關之文件。

D

為評審投考人在語言上或對澳門現行法律 —— 政治體系、司法體系、實體法制及訴訟法制 —— 之知識，投考人須接受有關能力測驗。典試委員會由司法委員會一名委員、澳門律師公會所委派之一名律師、教育暨青年司所指派之一名成員及澳門理工學院語言暨翻譯學校所指派之一名成員組成。其中司法委員會委員將協調典試委員會之工作。

E

本開考有效至有關空缺獲填補或合格之投考人獲任命為止，且在該任命作出後隨即終結。

F

任命將以為期一年之定期委任制度為之。期滿後，司法參事得投考上述第6/94/M號法令所指（為進入法院及檢察院之司法官團編制之實習司法官）之培訓實習，或如應司法參事本人要求，且按其表現，有關委任係不應不予續期者，則司法參事之委任獲續期。

G

司法參事之薪俸相當於為服務少於三年之法官官職所定者之百分之八十。

H

如屬擔任公職者，為一切法律效力，其擔任司法參事職務之時間，視為在原職位提供服務之時間。如所擔任之職務為教授法律或從事屬法律性質之學術研究，則澳門司法委員會得許可司法參事兼任之。

I

如對任何事項要求作出解釋，應直接向位於上址之澳門司法委員會之秘書提出，或致電三九八四一〇三或圖文傳真三二六七四七為之。

司法委員會，一九九四年七月八日於澳門
李本立（簽名）
（澳門司法委員會主席）

(Custo desta publicação \$ 3 291,90)

TRIBUNAL DE CONTAS**Resolução n.º 1/TC/M-94**

O Tribunal de Contas de Macau, em sessão de 21 de Junho de 1994, procedeu à revisão e alteração do seu regulamento interno, aprovado pela Resolução n.º 1/TC/M-93, de 25 de Maio, e que passa a ter a seguinte redacção:

REGULAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS**I****Disposições gerais****Artigo 1.º**

O funcionamento do Tribunal de Contas de Macau, em qualquer das suas competências, assim como as relações com os respectivos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo, na parte não prevista no Decreto-Lei n.º 18/92/M, de 2 de Março, e na demais legislação aplicável (complementar ou subsidiária), regem-se pelo estatuído no presente Regulamento.

Artigo 2.º

1. Na Secção Central existem os seguintes registos:

- a) De entrada geral de documentação (Livro A);
- b) De decisões gerais, incluindo as decisões finais sobre visto e de outras deliberações (Livro B);
- c) De decisões de uniformização de jurisprudência (Livro C);
- d) De inventário e património (Livro D);
- e) De autos de posse (Livro E);
- f) De registo biográfico e disciplinar (Livro F);

g) De actas de reunião do Tribunal colectivo (Livro G);

h) De assuntos diversos (Livro H).

2. Os registos são efectuados em livros próprios, ou, quando se mostrar mais apropriado, através de processamento informático.

Artigo 3.º

1. No registo de *entrada geral de documentação* far-se-á menção do seguinte:

- a) Número de ordem de entrada de documentos;
- b) Data de entrada;
- c) Identificação do processo (se o houver);
- d) Assunto;
- e) Entidade (organismo ou individualidade) a que respeita;
- f) Destino.

2. A nota de registo a que se refere o n.º 1 é condição indispensável para o seguimento do documento.

Artigo 4.º

1. Os livros destinados ao *registo de decisões, incluindo as decisões finais sobre vistos e de outras deliberações*, bem como os respeitantes ao assento de *decisões de uniformização de jurisprudência* são constituídos pelas respectivas cópias ou fotocópias, arquivadas anualmente por ordem cronológica e identificadas por número e ano.

2. Entende-se por *decisões finais sobre vistos*, para efeitos de registo, aquelas a que se refere o n.º 4 do artigo 16.º deste Regulamento.

Artigo 5.º

O livro de *registo de inventário e património* contém a indicação de todos os instrumentos materiais de apoio ao Tribunal, incluindo os referentes à biblioteca.

Artigo 6.º

O livro de *registo de autos de posse* é formado com base nos respectivos documentos, sem prejuízo de registo diferenciado relativamente a cada um dos estratos profissionais do Tribunal (magistrados, pessoal de apoio técnico, pessoal da secretaria, pessoal auxiliar).

Artigo 7.º

1. O livro de *registo biográfico e disciplinar* é constituído por folhas ou fichas individuais consoante o quadro orgânico a que respeitam, delas constando, entre outros que o presidente entenda incluir, os seguintes dados:

- a) Nome e indicações relativas à filiação e naturalidade;
- b) Residência habitual e referências indispensáveis a eventual contacto, mesmo em férias;

- c) Currículo;
- d) Outros elementos de avaliação profissional.

2. Este livro, cujo conteúdo é reservado, ficará retido no cofre do Tribunal e sob custódia do secretário.

Artigo 8.º

O livro de *registo de actas* será integrado pelo relato das sessões do Tribunal quando reunido em colectivo.

Artigo 9.º

No livro de *registo de assuntos diversos* ficarão a constar referências a temáticas que não couberem especificadamente nos livros anteriormente mencionados.

Artigo 10.º

Os livros terão termo de abertura e de encerramento, subscritos pelo presidente do Tribunal ou por outro magistrado a quem tal encargo vier a ser cometido.

II

Do registo de expedientes processuais e sua classificação

Artigo 11.º

1. Qualquer documentação dirigida ao Tribunal e destinada ao desencadeamento de expediente processual da sua competência será sujeita a tratamento administrativo ou informático pela Secretaria, incluindo a sua classificação, ficando a partir daí sob controlo do Tribunal, quer através do seu presidente, quer do juiz da respectiva secção.

2. Compete igualmente à Secretaria efectuar o registo de saída e assegurar o expediente necessário.

Artigo 12.º

1. Os expedientes para visto e anotação, bem como os que visem o julgamento de contas, serão, sem prejuízo do estipulado no artigo anterior, dirigidos ao juiz da respectiva secção.

2. Se o acto sujeito a controlo não for de anotação mas de visto, a secção, logo que efectuada aquela, levará o expediente ao juiz, com informação fundamentada, o qual, em face da situação, tomará as providências que o caso requerer.

Artigo 13.º

1. Os processos de fiscalização prévia são classificados pelas espécies seguintes:

- a) Visto;
- b) Multas;
- c) Recursos;
- d) Decisões de uniformização de jurisprudência (assentos);
- e) Processos de inquérito, averiguações ou auditorias.

2. Os instrumentos que consubstanciem revisões de actos ou contratos de que resultem ou possam resultar encargos para as entidades sujeitas à jurisdição do Tribunal de Contas são tramitados na secção de fiscalização prévia em procedimento autónomo do processo inicial de visto.

3. Os processos de fiscalização sucessiva são classificados pelas espécies seguintes:

- a) Contas;
- b) Multas;
- c) Recursos;
- d) Decisões de uniformização de jurisprudência (assentos);
- e) Processos de inquérito, averiguações ou auditorias.

4. São carregados igualmente na espécie própria todos os processos de contas de gerência anteriores a 1 de Janeiro de 1990, que, nos termos do n.º 3 do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 18/92/M, de 2 de Março, vierem a ser chamadas a julgamento.

Artigo 14.º

Cabe a cada um dos juízes apresentar à aprovação do Tribunal Colectivo o projecto de instruções relativas à organização e funcionamento da respectiva secção.

Artigo 15.º

1. As citações e notificações serão feitas segundo as regras do processo civil.

2. Tratando-se de notificações de decisões finais que admitam recurso dar-se-á conhecimento à entidade notificanda:

- a) Do seu direito de recorrer no caso concreto;
- b) Do prazo de que dispõe para o fazer.

III

Dos procedimentos típicos

Artigo 16.º

1. Durante as férias judiciais haverá turnos.

2. Os turnos são organizados pelo presidente do Tribunal, consoante o disposto na alínea *d*) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 18/92/M, de 2 de Março, ouvidos os juízes responsáveis pelas secções.

3. Durante os turnos o serviço é sempre assegurado por um dos juízes do quadro do Tribunal, salvo impedimento ou caso de força maior.

Artigo 17.º

1. Nos processos de fiscalização prévia, a Secção, no prazo previsto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 18/92/M, deve, sempre que possível, fazer acompanhar a apresentação do processo com informação de verificação.

2. Na impossibilidade de prestação no prazo legal da informação a que se faz referência no número anterior ou, havendo sido prestada, seja tida por insuficiente, poderá o juiz determinar que, em prazo que assinalará, se proceda a exame preparatório do processo pela secção ou pelos Serviços de Apoio Técnico, devendo dele constar, nomeadamente e sempre que possível, o seguinte:

- a) Sumário do expediente sujeito a visto;
 - b) Disposições legais concorrentes;
 - c) Eventuais impedimentos (legais ou materiais) à concessão do visto;
 - d) Jurisprudência do Tribunal em casos idênticos (se a houver);
 - e) Data a partir da qual passa a ter efeitos o visto tácito.
3. Se a concessão do visto não oferecer dúvidas o resultado do exame do processo poderá limitar-se a uma informação de conformidade, utilizando-se a expressão sintetizada de «em termos».
4. O juiz do processo poderá conceder o visto por mera chancela.
5. Serão devidamente fundamentadas, além das decisões de recusa de visto (artigo 30.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 18/92/M, de 2 de Março), as decisões cuja concessão suscitou dúvidas.

Artigo 18.º

1. O Tribunal reúne em colectivo para o exercício das competências que a lei lhe confere, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente.
2. As sessões ordinárias terão lugar na última terça-feira de cada mês, ou, no caso de coincidência com feriado ou tolerância de ponto, no dia útil imediato, pelas 10,00 horas.
3. As sessões extraordinárias destinam-se à apreciação de assuntos tidos por urgentes sendo comunicados aos magistrados intervenientes, com a antecedência mínima de dois dias, a data, hora e agenda da sessão.
4. As sessões do Tribunal colectivo são funcionalmente apoiadas pelo secretário do Tribunal ou por funcionário a indicar pelo seu presidente, a ele competindo todo o expediente, bem como a elaboração da acta respectiva.
5. As actas farão recensão sumária do dia e hora das sessões, dos intervenientes, da matéria inscrita para apreciação e do seu resultado, podendo ainda conter outras indicações tidas por relevantes.

Artigo 19.º

1. Até dez dias antes da sessão em que irão ser apreciados, serão distribuídos pelos juízes e pelo representante do Ministério Público cópias ou fotocópias dos seguintes projectos:
- a) Parecer sobre a Conta Geral do Território;
 - b) Plano de acção anual;

- c) Relatório anual;
- d) Assentos;
- e) Resoluções ou deliberações do Tribunal;
- f) Instruções diversas.

2. Tratando-se de projectos de acórdãos a proferir em sede de recurso, as respectivas cópias ou fotocópias serão remetidas aos juízes com a antecedência mínima de sete dias úteis.

Artigo 20.º

1. Nas sessões de julgamento, lido o projecto de acórdão pelo relator, e antes que intervenham os demais juízes, dar-se-á a palavra primeiro ao Ministério Público, para dizer ou requerer o que achar por conveniente, e em seguida ao advogado constituído, se o houver.
2. A discussão é dirigida pelo presidente do Tribunal, que a dará por finda quando se mostrar esclarecido o colectivo sobre a matéria em apreço, procedendo-se em seguida à respectiva votação.

IV

Do procedimento geral

Artigo 21.º

1. Sempre que o Tribunal for chamado a tomar uma deliberação cujo processamento se não inscreva em modelo contencioso previsto especialmente na lei seguir-se-ão os termos consagrados neste capítulo.
2. Além das fórmulas tidas por mais ajustadas a cada situação, serão observadas as seguintes regras:
- a) *Início do procedimento* — proposta formulada ao Tribunal, com definição precisa do seu objecto, acompanhada dos instrumentos documentais indispensáveis a uma correcta avaliação da situação, nomeadamente relatórios dos Serviços de Apoio Técnico;
 - b) *Legitimidade para o seu impulso* — proposta a subscrever por qualquer dos juízes do Tribunal de Contas, incluindo o seu presidente, ou pelo Ministério Público;
 - c) *Actos subsequentes*:
 - Despacho liminar* — da competência do presidente do Tribunal, dele constando a indicação do juiz relator, e, se for caso disso, dos documentos a juntar;
 - Processamento* — da responsabilidade do juiz relator, sendo conduzido da forma mais célere e expedita e com possibilidade de acesso aos Serviços do Tribunal, nomeadamente aos Serviços de Apoio Técnico, ou a outros Serviços Públicos;

Decisão final — da competência do plenário do Tribunal.

Artigo 22.º

Da deliberação tomada deverão constar, entre outras, as seguintes menções:

a) Recomendação, sendo caso disso, para que os Serviços corrijam as irregularidades eventualmente detectadas ou supram as deficiências havidas;

b) Referência às entidades que devem ser notificadas da deliberação;

c) Publicidade a dar ao seu teor e termos em que o deve ser.

Artigo 23.º

1. Seja qual for a posição assumida pelo Tribunal relativamente à deliberação suscitada, dela não pode constar, sem prévia audição dos respectivos responsáveis, qualquer juízo de censura a serviço público ou seus dirigentes quanto a eventuais acções ou omissões detectadas.

2. Havendo justificação para censura, dentro dos limites e condições figuradas no número anterior, ficará a constar da deliberação a posição que tiver sido assumida pelos visados, ou, na sua falta, a referência à data em que para o efeito foram notificados, bem como ao prazo concedido para se pronunciarem.

V

Dos inquéritos, averiguações e auditorias

Artigo 24.º

1. No âmbito dos processos de fiscalização prévia e de fiscalização sucessiva podem os juízes das respectivas secções ordenar a realização de inquéritos e averiguações aos Serviços sujeitos a fiscalização do Tribunal.

2. A sua execução, em princípio, ficará a cargo dos Serviços de Apoio Técnico.

3. Para os efeitos deste capítulo integram-se no âmbito dos processos de fiscalização sucessiva o julgamento de contas, a verificação da legalidade das despesas dos «serviços simples» e a execução dos trabalhos preparatórios relativos ao Parecer sobre a Conta Geral do Território.

4. Serão inscritos no plano de acção anual as auditorias, os inquéritos ou as averiguações a efectuar, podendo estas acções abranger a actividade e funcionamento de um serviço, organismo ou entidade ou ainda determinado sector ou programa específico da actividade financeira da Administração.

5. Tornando-se necessário recorrer a serviços externos, nomeadamente a empresas da especialidade, caberá ao plenário do Tribunal decidir em conformidade.

Disposições finais

Artigo 25.º

1. O Tribunal de Contas ponderará a utilidade na divulgação das suas decisões, de estudos sobre as questões da sua competência, bem como da sua actividade em geral, quer em revista própria (Revista do Tribunal de Contas de Macau), quer em outro instrumento de diferente ou mais ampla difusão.

2. Caberá ao plenário do Tribunal decidir sobre a expressão e conteúdo dessa divulgação.

Artigo 26.º

O presente Regulamento será revisto ou complementado sempre que as suas disposições se mostrarem desajustadas ou insuficientes para um desenvolvimento eficaz e correcto dos procedimentos atribuídos à competência do Tribunal, sendo obrigatoriamente sujeito a reanálise uma vez por ano.

Revisto e alterado em sessão de 21 de Junho de 1994. — O Juiz-Presidente, *Manuel de Oliveira Leal-Henriques*.

澳門地區 審計法院規章

決議 第一/T C/M/九四號

澳門審計法院在一九九四年六月二十一日會議上，審查及修改了經五月二十五日第一/T C/M/九三號決議通過之內部規章，修改後之條文如下：

規章

一、一般規定

第一條——凡澳門審計法院在其任何管轄內之運作，以及其與有關技術輔助部門及行政部門等之關係，未受三月二日第一八/九二/M號法令及其餘適用法例（補足法例或補充法例）所規定者，一概由本規章規定規範。

第二條——一、中心科有以下紀錄：

- a) 一般收件（簿冊A）；
- b) 一般裁判，包括對批閱之終局裁判，以及其他決議（簿冊B）；
- c) 統一司法見解之裁判（簿冊C）；
- d) 財產清冊及財產（簿冊D）；
- e) 授予職權之卷宗（簿冊E）；
- f) 個人資料紀錄及紀律紀錄（簿冊F）；
- g) 合議庭會議紀錄（簿冊G）；
- h) 雜項事宜（簿冊H）。

二、紀錄以專冊為之，或顯示以資訊處理更為恰當時，則以資訊處理。

第三條——一、在一般收件之紀錄內，應註明以下者：

- a) 收件順序編號；
- b) 收件日期；
- c) 卷宗之認別資料（如具有時）；
- d) 事由；
- e) 有關實體（機構或個人）；
- f) 文件送往處。

二、第一款所指紀錄之註記係文件繼續傳遞之必要條件。

第四條——一、簿冊用作記錄裁判，包括對批閱之終局裁判，並用作記錄其他決議以及關於統一司法見解之裁判之判例者，一概由有關副本或影印本組成，每年按時間順序編為檔案，並列出編號及年份以作識別。

二、為作出紀錄，本規章第十六條第四款所指之裁判，視為對批閱之終局裁判。

第五條——簿冊用作紀錄財產清冊及財產者，應載列本法院之一切輔助性物質工具，包括與圖書館有關者。

第六條——簿冊用作記錄授予職權之卷宗者，應根據有關文件而編制，但不妨礙因應本法院各職業階層而有不同之紀錄（司法官、技術輔助人員、辦事處人員、助理人員）。

第七條——一、簿冊用作紀錄個人資料及紀律資料者，應按照有關組織之編制而由個人專頁或資料卡組成；該等專頁或資料卡除載有本法院院長認為應列入者外，尚應載有以下資料：

- a) 姓名、父母姓名、出生地；
- b) 常居所，以及即使在年假亦可與其聯絡之資料；
- c) 履歷；
- d) 其他對職業評價之資料。

二、本簿冊內容具保留性，而簿冊存置於本法院保險箱內，由書記長保管。

第八條——會議紀錄簿冊由本法院合議庭會議之紀錄組成。

第九條——簿冊用作記錄雜項事宜者，應載有非特定屬於上述各簿冊之事項。

第十條——各簿冊均有啓用書、終結書，由本法院院長或其他獲委托負責之司法官在其內簽署。

二、程序上文書處理之紀錄及分類

第十一條——一、任何送予本法院且旨在展開受本法院管轄之程序上文書處理之文件，須由辦事處作行政上或資訊上之處理，包括對其作出分類，並自此由本法院透過院長或有關分庭法官處置。

二、辦事處亦有權限對發出之文件作記錄，並負責必要之文書處理。

第十二條——一、須作批閱、註錄及審定帳目之文書，應送交有關分庭法官，但不妨礙上條之規定。

二、如受審查之行爲屬須作批閱而非僅須作註錄者，分庭應在作出註錄後，將文書送交法官，並附上說明理由之報告，法官則視情況而對案件採取措施。

第十三條——一、預先監察程序分為以下各類：

- a) 批閱；
- b) 罰款；
- c) 上訴；
- d) 統一司法見解之裁判（判例）；
- e) 專案調查、簡易調查或審計。

二、文書係與行爲或合同之再審有關者，而該等行爲或合同對受審計法院管轄之實體造成或可能造成負擔，則該等文書由預先監察分庭在原來批閱之程序外另一程序處理。

三、事後監察程序分為以下各類：

- a) 帳目；
- b) 罰款；
- c) 上訴；
- d) 統一司法見解之裁判（判例）；
- e) 專案調查、簡易調查或審計。

四、任何一九九〇年一月一日前之管理帳目，係根據三月二日第一八／九二／M號法令第六十三條第三款規定而被調取以審定者，亦列入專門類別之卷宗。

第十四條——各法官負責將有關分庭之組織及運作等之指示草案呈交合議庭，以待通過。

第十五條——一、傳喚及通知均按照民事訴訟程序規則為之。

二、如通知內容屬容許上訴之終局裁判者，則使應被通知之實體獲悉：

- a) 其在具體案件內之上訴權；
- b) 其所具有之上訴期間。

三、典型程序

第十六條—— 一、在法院假期內設有輪值。

二、輪值編排由法院院長在聽取負責各分庭之法官意見後，根據三月二日第一八／九二／M號法令第五條d項規定而為之。

三、在輪值期間，有關工作由本法院編制內之一名法官負責，但有迴避或不可抗力之情況者，不在此限。

第十七條—— 一、在預先監察程序內，分庭應在第一八／九二／M號法令第三十條第二款所規定之期間內提交卷宗，且應儘可能附上審查之報告。

二、如不能在法定期間內提交上款所指之報告，或已提交之報告有不足之處，法官得要求分庭或技術輔助部門在其所指定之期間內，對卷宗作預備性查閱，卷宗內尤應儘可能載有下列者：

- a) 須作批閱之文書之撮要；
- b) 各項有關之法律規定；
- c) 對給予批閱可能有之障礙（法律或事實上者）；
- d) 本法院對相同案件（如有者）之司法見解；
- e) 默示批閱開始發生效力之日期。

三、如對給予批閱無任何疑問，卷宗查閱之結果得僅為一簡單寫上“EM TERMOS”（符合規定）之相符合之報告。

四、有關程序之法官得以蓋章給予批閱。

五、除不給予批閱之裁判（三月二日第一八／九二／M號法令第三十條第三款）外，對在給予批閱時有疑問之裁判，尚須適當說明理由。

第十八條—— 一、本法院應以合議庭方式舉行會議，以行使法律所賦予之權限；平常會議每月舉行一次，而特別會議由院長召開。

二、平常會議在每月最後一個星期二上午十點舉行，如該日為公眾假期或特許缺勤，則在隨後之工作日上午十點舉行。

三、特別會議旨在審議緊急事宜，但須最少提前兩日向各參與司法官通知會議日期、時間及議程。

四、本法院合議庭會議之運作，由本法院書記長或由院長指定一名公務員輔助，並由其負責一切文書處理，編制有關會議紀錄。

五、會議紀錄摘要須載列會議日期、時間、參與人、列入議程待審議之事宜及審議結果，尚得載列其他重要事項。

第十九條—— 一、下列草案之副本或影印本，應最遲在作審議之會議舉行時十日之前，分發予各法官及檢察院代表：

- a) 對本地區總帳目之意見書；
- b) 年度活動計劃；
- c) 年度報告書；
- d) 判例；
- e) 本法院之決議；
- f) 各項指示。

二、如屬在上訴情況下將宣示之合議庭裁判之草案，則有關副本或影印本應最遲提前七個工作日送予各法官。

第二十條—— 一、在審判會議內，經裁判書製作人宣讀合議庭裁判草案後，由檢察院首先發言，以說明或聲請其認為適當者，如有委托律師，則該律師隨之發言，最後由其他法官發言。

二、本法院院長主持討論，並在合議庭就所審議之事宜獲滿意解釋時，宣告討論結束，隨即進行有關表決。

四、一般程序

第二十一條—— 一、本法院應聲請作決議，而該決議之進行方式非屬法律所特別規定之司法訴訟方式，則有關程序按本章規定為之。

二、除對個別情況較為恰當之方式外，尚應遵守以下規則：

- a) 程序之開始——向本法院所呈交之建議，應清楚訂明其標的，並附同正確評估有關情況時所需之文書，尤其是技術輔助部門之報告書；
- b) 提起程序之正當性——建議應由審計法院包括院長在內之任何法官或檢察院簽署；

c) 隨後之行爲

初端批示——該批示屬審計法院院長權限，並載明製作裁判書法官姓名，如有附同文件，尚須載明之；

處理——由製作裁判書法官負責，並應以最迅速方式爲之，該法官得求諸本法院各部門，尤其是技術輔助部門，或得求諸其他公共機關；

終局裁判——屬本法院全會之權限。

第二十二條——決議應特別載列以下者：

- a) 提議——如具有時——以便有關部門改正倘被發現之不當情事或彌補有關缺陷；
- b) 應獲通知該決議之實體；
- c) 決議公佈與否及公佈之應有方式。

第二十三條——一、不論本法院對決議所持之立場爲何，如事先未聽取有關責任人意見，該決議不得載有任何因發現公共機關或其領導人之作爲或不作爲而對該等機關或領導人所作之譴責判斷。

二、在上款所規定之限制及條件內，如作出之譴責爲合理時，則被針對者所持之立場應載於決議內；如被針對者未表示立場時，決議應載列爲此目的而已向該等被針對者通知之日期，以及其發表意見之期間。

五、專案調查、簡易調查及審計

第二十四條——一、在預先監察或事後監察等程序之範圍內，有關分庭法官得命令對受本法院監察之機關進行專案調查或簡易調查。

二、上述調查，原則上由技術輔助部門負責執行。

三、爲本章之效力，帳目之審定、對非自治機關開支之合法性之審查，以及進行有關本地區總帳目意見書之預備工作，均屬事後監察程序之範圍。

四、應在年度活動計劃內登錄欲作出之審計、專案調查或簡易調查，而該等活動得針對機關、機構或實體或特定部門之活動及運作，或行政當局財政活動之特定項目。

五、如需要求諸外部提供服務，尤其是專門企業之服務，應由本法院全會決定。

最後規定

第二十五條——一、審計法院衡量在專門刊物上 (REVISTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MACAU 澳門審計法院專刊) 或以其他不同工具或更具推廣力之方式，將其裁判、就受其管轄問題之研究、其一般活動等發佈之效用。

二、本法院全會負責決定上述發佈之範圍及內容。

第二十六條——如本規章之規定，與受本法院管轄之程序有效率及正確之進行不配合或有不足之處，則審查或補充本規章，而本規章每年須重新分析一次。

一九九四年六月二十一日於會議審查及修改

院長法官 李殷祺

(Custo desta publicação \$ 12 721,00)

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Lista

Classificativa, a que se referem os artigos 65.º e 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de quatro lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 18, II Série, de 4 de Maio de 1994:

Classificação final

- | | |
|--|--------------|
| 1.º Ana Cristina Martins Vilas | 8,74 valores |
| 2.º José Poupinho Chan | 8,61 » |
| 3.º Alberto Pacheco | 8,40 » |
| 4.º Cláudia Maria do Rosário Gomes | 8,35 » |

Nos termos do artigo 68.º do referido estatuto, os candidatos podem interpor recurso da presente lista no prazo de dez dias úteis, a contar da data da publicação da mesma.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 25 de Julho de 1994).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 8 de Julho de 1994. — O Júri. — A Presidente, *Maria Isabel Duarte Carregado*, chefe de departamento. — Os Vogais, *Ho Hou Yin*, chefe de departamento — *José Vital Brito Lopes*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 551,60)

Sector de Receitas Patrimoniais

Resumo do Movimento do Cofre Geral deste território, no mês de Junho de 1994

Saldo do mês anterior		\$ 455,683,538.04
Receita do mês :		
Própria da Fazenda	\$ 1,021,718,357.00	
Por operações de tesouraria	\$ 466,813,380.00	
Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional - Casa da Moeda.	-----	\$ 1,488,531,737.00
		\$ 1,944,215,275.04
Despesa do mês :		
Própria da Fazenda	\$ 659,028,896.50	
Por operações de tesouraria	\$ 861,138,847.00	
	-----	\$ 1,520,167,743.50
Saldo para o mês seguinte		\$ 424,047,531.54
		\$ 1,944,215,275.04

DESENVOLVIMENTO DO SALDO EM 30 / 06 / 1994

As contas do livro M/16 apresentam os saldos seguintes:

Valores selados	\$ 53,122,165.00	
Jóias	\$ 13,755,180.00	
Total em jóias e valores selados	-----	\$ 66,877,345.00
Tesouraria de Fazenda Pública	\$ 1,636,742,248.23	
Depósito na A.M.C.M.	\$ -4,126,001,171.76	
Depósitos diversos - Despesas a liquidar	\$ 118,942,623.35	
Diversos - Despesas a liquidar	\$ -51,079,735.47	
Outras	\$ -250,408,047.61	
Total em dinheiro	-----	\$ -2,671,804,083.26
Saldo das receitas sobre as despesas do orçamento vigente		\$ 1,246,597,482.10

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 28 de Julho de 1994. — Elaborado por *Carlos J. de J. R. da Silva*, escriturário-dactilógrafo. — Verificado. — A Chefe do Sector de Receitas Patrimoniais, *Natália M. A. P. dos Santos*. — Visto. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 400,80)

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS
E TRANSPORTES

Avisos

Para os devidos efeitos se torna público que o concurso de acesso, condicionado, para o preenchimento de dois lugares de técnico auxiliar principal, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, a que se refere o aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, II Série, de 15 de Junho de 1994, ficou deserto.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 27 de Julho de 1994. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 280,20)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 23 de Julho de 1994, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado aos funcionários destes Serviços, para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau (DSSOPT), nos termos dos artigos 47.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, com prazo de vinte dias para apresentação de candidaturas, a contar do

primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O concurso esgota-se com o preenchimento do lugar.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os adjuntos-técnicos de 2.ª classe da DSSOPT, que satisfaçam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentação a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

2.3. A apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) é dispensada mediante declaração expressa na ficha de inscrição, de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do ETAPM, a entregar na Secção de Pessoal, sita na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 4.º andar.

3. Conteúdo funcional

Cabe ao adjunto-técnico de 1.ª classe efectuar trabalhos de carácter predominantemente de apoio aos técnicos na recolha e tratamento de dados, no levantamento de situações e na elaboração de relatórios e pareceres, com vista à realização de estudos ou concepção de projectos, e acompanhar a sua execução, nas áreas da sua especialidade.

4. Vencimento

O candidato classificado que for nomeado para o lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 305 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

5. Método de selecção

Utilizar-se-á a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Maria Manuela Oliveira Raimundo Parreira, técnica superior assessora.

Vogais efectivos: Maria Mafalda Reynolds Dias, técnica superior principal; e

José Lam dos Santos, chefe de secção.

Vogais suplentes: Ângela Maria Azevedo Félix, técnica superior de 2.ª classe; e

Luísa Augusta Vieira de Azeredo Vasconcelos, técnica superior de 1.ª classe.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 27 de Julho de 1994. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 435,80)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 23 de Julho de 1994, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, aos funcionários destes Serviços, para o preenchimento de três lugares de técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau (DSSOPT), nos termos dos artigos 47.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, com prazo de vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O concurso esgota-se com o preenchimento dos lugares.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os técnicos auxiliares principais da DSSOPT, que satisfaçam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentação a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

2.3. A apresentação dos documentos, referidos nas alíneas a) e b), é dispensada mediante declaração expressa na ficha de inscrição, de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, a entregar na Secção de Pessoal, sita na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 4.º andar.

3. Conteúdo funcional

Cabe ao técnico auxiliar especialista executar, a partir de orientações e instruções superiores, trabalhos de apoio técnico, tais como efectuar cálculos diversos, elaborar mapas, gráficos ou quadros, recolha e tratamento de informação.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem nomeados para os lugares de técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 305 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

5. Método de selecção

Utilizar-se-á a análise curricular, podendo ser complementada com entrevista profissional.

6. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

Presidente: Engenheiro José Manuel Freire dos Santos, chefe de divisão.

Vogais efectivos: Engenheiro Jaime Lage Valdegas, técnico superior principal; e

Engenheiro Fernando Manuel Mendes da Costa, técnico superior principal.

Vogais suplentes: Engenheiro Luís Eduardo Guerreiro Viana Machado, técnico superior de 2.ª classe; e

Dr.ª Marília dos Santos Mendonça, técnica superior de 1.ª classe.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 27 de Julho de 1994. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 435,80)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 23 de Julho de 1994, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado aos funcionários destes Serviços, para o preenchimento de dois lugares de técnico auxiliar principal, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau (DSSOPT), nos termos dos artigos 47.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, com prazo de vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O concurso esgota-se com o preenchimento dos lugares.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os técnicos auxiliares de 1.ª classe da DSSOPT, que satisfaçam os requisitos de tempo e classificação

de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentação a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

2.3. A apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) é dispensada mediante declaração expressa na ficha de inscrição, de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, a entregar na Secção de Pessoal, sita na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 4.º andar.

3. Conteúdo funcional

Cabe ao técnico auxiliar principal executar, a partir de orientações e instruções superiores, trabalhos de apoio técnico, tais como efectuar cálculos diversos, elaborar mapas, gráficos ou quadros, recolha e tratamento de informação.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem nomeados para os lugares de técnico auxiliar principal, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 265 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

5. Método de selecção

Utilizar-se-á a análise curricular, podendo ser complementada com entrevista profissional.

6. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

Presidente: João Filomeno dos Santos, chefe de departamento.

Vogais efectivos: José Osvaldo do Carmo Baptista Bagarrão, técnico superior assessor; e

Fernanda Lourdes de Carvalho, chefe de secção.

Vogais suplentes: Chan Hon Kit, técnico superior principal; e

Kun Wai Cheang, técnico superior principal.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 27 de Julho de 1994. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 383,30)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 23 de Julho de 1994, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado aos funcionários destes Serviços, para o preenchimento de quatro lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau (DSSOPT), nos termos dos artigos 47.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, com prazo de vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O concurso esgota-se com o preenchimento dos lugares.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os terceiros-oficiais da DSSOPT, que satisfaçam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentação a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

2.3. A apresentação dos documentos, referidos nas alíneas a) e b), é dispensada mediante declaração expressa na ficha de inscrição, de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, a entregar na Secção de Pessoal, sita na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 4.º andar.

3. Conteúdo funcional

Cabe ao segundo-oficial executar, a partir de orientações, o processo administrativo, relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, economato e património, elaborar informações, redigir ofícios, registar e classificar expediente, organizar processos e ficheiros e efectuar cálculos numéricos, relativos a operações de contabilidade e outras.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem nomeados para os lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, terão direito ao vencimento

mensal correspondente ao índice 230 da tabela indiciária de vencimentos, em vigor.

5. Método de selecção

Utilizar-se-á a análise curricular.

6. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

Presidente: Carlos Manuel Rangel Silvano Fernandes, chefe do Departamento Administrativo e Financeiro.

Vogais efectivos: Henrique Dias, chefe do Sector de Contabilidade e Património; e

Vítor Manuel Marques, chefe do Sector Administrativo.

Vogais suplentes: Fernanda Lourdes de Carvalho, chefe de secção; e

Zainab Bi, chefe de secção.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 27 de Julho de 1994. — O Director dos Serviços, Manuel Pereira.

(Custo desta publicação \$ 1 435,80)

Anúncios

*Parque urbano «Iec Long»
Concurso público de arquitectura
Recinto da antiga fábrica de panchões «Iec Long»
Vila da Taipa*

1. Objecto do concurso

O concurso é um «Concurso de Ideias» e destina-se à escolha da equipa projectista que apresente a melhor proposta, a nível de estudo prévio, para a elaboração de um projecto de parque urbano na antiga fábrica de panchões «Iec Long» (recinto e instalações), na vila da Taipa.

2. Local e prazo limite de inscrição dos concorrentes

Local: DSSOPT — Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes.

Secção de Expediente, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, rés-do-chão, Macau;

Dia e hora limite: 17,30 horas do dia 18 de Agosto de 1994.

3. Tipologia do concurso

3.1. O concurso é público, de âmbito territorial, de uma só fase e sujeito a anonimato.

3.2. É dirigido a equipas de projectistas, gabinetes ou firmas de estudos e projectos, devidamente habilitados a exercer a actividade no Território.

3.3. As equipas, gabinetes ou firmas serão obrigatoriamente coordenados tecnicamente por um arquitecto conforme cláusula

30.ª do programa preliminar, de acordo com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 79/85/M, de 21 de Agosto, que passará a ser, para todos os efeitos inerentes ao concurso e suas consequências, o responsável da equipa de projecto perante a entidade promotora.

3.4. A equipa projectista será necessariamente constituída, para além do arquitecto coordenador, por um arquitecto paisagista e todos os especialistas indispensáveis ao desenvolvimento do projecto, conforme cláusula 30.ª atrás citada.

4. Inscrição

A inscrição no concurso faz-se mediante preenchimento do boletim de inscrição no endereço referido em 2 ou enviado por correio sob registo e com aviso de recepção, nas condições referidas no ponto 5.2 da cláusula 5.ª do regulamento do concurso.

5. Fornecimento de exemplares do processo (Regulamento)

Cópias do processo e boletins de inscrição estão disponíveis nas instalações da entidade organizadora, conforme endereço referido em 2, que poderão ser adquiridos pelo valor de MOP 300,00.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 27 de Julho de 1994. — O Director dos Serviços, Manuel Pereira, engenheiro.

土地工務運輸司

通告

益隆公園設計公開比賽 原氹仔“益隆”炮竹廠廠址

1. 比賽目的：

此比賽為一“設計意念”競賽，並根據各參賽方案挑選最佳設計組別，將原氹仔益隆炮竹廠改建為公園。

2. 參賽者登記之地點和期限：

地點：土地工務運輸司文件處理科

馬交石炮台馬路電力公司大廈地下。

截止日期和時間：一九九四年八月十八日下午五時半。

3. 比賽形式：

3.1 比賽以一次性，不具名方式在本澳公開舉行；

3.2 設計組別必須由在本澳註冊、負責研究和設計的人員、部門或公司擔當；

3.3 根據八月廿一日第79/85/M 號法令，第13項條款，各參賽組別、部門或公司必須由符合“計劃指引”第30項所訂之資格的建築師監督，並負責與澳門政府聯系和解決日後設計方案所遇到的問題；

3.4 根據上述第30項所示，參賽組別必須由建築師組長，景觀建築師和與整個工程設計有關的專家所組成。

4. 登記報名：

根據參賽規例第5.2項，參賽者可將填妥的參賽表格遞交或用雙掛號郵寄到本通告第2點所示之地點。

5. 參賽規例的提供：

參賽規例和參賽表格由土地工務運輸司提供，每份葡幣三百元正，可到第2點所述之地點購買。

一九九四年七月二十七日於土地工務運輸司

司長 裴民利

(Custo desta publicação \$ 1 847,30)

Concurso público para a arrematação da empreitada «Escola Primária Luso-Chinesa na Flora»

Preço base : Não há.

Caução provisória : MOP 500 000,00

Condições de admissão: inscrição na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes na modalidade de execução de obras.

Local, dia e hora limite para entrega das propostas:

Local: Secção de Expediente, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, r/c; e

Dia e hora limite: em 5 de Setembro de 1994, às 17,30 horas.

Local, dia e hora do acto público do concurso:

Local: DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 4.º andar.

Dia e hora: em 6 de Setembro de 1994, às 9,30 horas.

Local, dia e hora para exame do processo:

Local: DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 3.º andar.

Horário: horário de expediente.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 3 de Agosto de 1994. — O Director dos Serviços, Manuel Pereira.

公告

“二龍喉中葡小學”招標公開競投

底價：不設底價。

臨時押標銀：MOP 500,000.00。

參加條件：在土地工務運輸司內有施工註冊之人仕。

交標地點、日期及時間：

地點：土地工務運輸司文件處理科，馬交石炮台馬路電力公司大廈地下；

截止日期及時間：一九九四年九月五日下午五時三十分。

開標地點、日期及時間：

地點：土地工務運輸司辦事處，馬交石炮台馬路電力公司大廈四字樓會議室；

日期及時間：一九九四年九月六日上午九時三十分。

查閱案卷地點、日期及時間：

地點：土地工務運輸司，工程管理處，馬交石炮台馬路電力公司大廈三字樓；

時間：辦公時間內。

一九九四年八月三日於澳門土地工務運輸司

司長 裴民利

(Custo desta publicação \$ 1 120,60)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Lista

Definitiva dos candidatos ao concurso de promoção a guarda-ajudante do quadro geral masculino e do quadro geral feminino, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, II Série, de 1 de Junho de 1994:

1. Candidatos admitidos ao concurso por reunirem as condições exigidas nos artigos 5.º e 13.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau:

Quadro geral masculino e feminino

Serviço de Migração

Guarda n.º 149 861, Lam Kuok Kuai

- » n.º 118 871, Cheong Kam Chun
- » n.º 156 871, Leong Chi Keong
- » n.º 121 881, Cheong Keng Wai
- » n.º 172 881, Lei Sio Fai
- » n.º 177 881, Sou Keng Keong
- » n.º 123 891, Leong Wang Kuan

Comissariado Esquadra Policial n.º 1

Guarda n.º 148 751, António Lao

- » n.º 190 881, Sam Pou Weng
- » n.º 132 901, Ché Kai Mou
- » n.º 138 901, Wong Weng Hong

Comissariado Esquadra Policial n.º 2

Guarda n.º 178 861, Wong Teng Weng

- » n.º 114 901, Chan Va Kuan
- » n.º 194 901, Chan Keng San
- » n.º 102 921, Chiu Kin Lon
- » n.º 187 901, Fong U Cheong

Comissariado Esquadra Policial n.º 3

Guarda n.º 191 911, Song Chi Fong

- » n.º 171 921, Vong Chi Kun

Esquadra Policial da Taipa

Guarda n.º 136 901, Iao Chi Mei

Unidade Tática de Intervenção Policial

Guarda n.º 153 791, Lau Chio Ieng

- » n.º 168 871, Loi Pou Long
- » n.º 100 881, Leong Man Pan
- » n.º 109 881, Kuong Wai Keong
- » n.º 110 881, Lai Kam Keong
- » n.º 131 881, Ng Kun Fu/Eng Khin Foo
- » n.º 131 891, Chu Chen Un
- » n.º 144 891, Cheang Chon Hei
- » n.º 148 891, Leong Pui Seng
- » n.º 154 891, Chan Wai Cheong
- » n.º 178 891, Ho Meng Keong/Ho Ming Qiang
- » n.º 179 891, Pun Chao Meng
- » n.º 100 901, Lei Chi Cheong
- » n.º 125 901, Pedro Cheang
- » n.º 145 901, Lio Man Iong
- » n.º 165 911, Chong Kam Seng
- » n.º 274 911, Cheong Keng Tong
- » n.º 284 911, António Yu
- » n.º 100 921, Fong Sio Hung
- » n.º 120 921, Chan Meng Meng
- » n.º 144 921, Pang Kin Seng

Guarda n.º 167 811, Vong Veng Un
» n.º 362 831, Leong Meng Kong

Brigada de Trânsito

Guarda n.º 140 821, Cheang Kun Fong

- » n.º 257 831, Lao Chi Weng
- » n.º 205 851, Lam Chou Fai
- » n.º 186 871, Chang Tong Pan
- » n.º 160 881, Tam Meng Ian
- » n.º 159 911, Sio Chong Lap
- » n.º 272 911, Lam Wai Hou

Formação Comando

Guarda n.º 142 861, Sin Mang Kun

Banda Música

Guarda n.º 165 831, Wong Wai Lon

- » n.º 182 831, Ung Tim Kuai/Ung K. Leong

Direcção Serviço/FSM

Guarda n.º 361 831, Tam Sou Há

- » n.º 143 771, Lei Pui Kan

Brigada de Trânsito

Guarda n.º 254 910, Rita Augusta de Assis

Escola de Polícia

Guarda n.º 115 840, Tang Lai Peng

Serviço de Migração

Guarda n.º 256 910, Vong Iao Son/Vong Ka Vai

- » n.º 172 920, Wan Sio Lin

2. Candidatos/as excluídos/as que por não reunirem condições exigidas nos artigos 13.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau:

Quadro geral masculino e feminino

Guarda n.º 124 740, Hon Sio Leng

- » n.º 154 751, Chao Kam Chun
- » n.º 168 781, Tam Kiang Meng
- » n.º 127 790, Lei Kit Leng
- » n.º 133 790, Ivone Teresa Sales
- » n.º 176 791, Wong Wai Hong
- » n.º 179 791, Lei Wun Sang
- » n.º 114 801, Pedro Liu de Castro

Guarda n.º 128 801, Vong Ming Kuai

- » n.º 141 801, Chok Ieng Fat
- » n.º 194 811, Loi Jeong Vai
- » n.º 200 811, Au Tat Shing
- » n.º 215 811, Kuan Wai Leong
- » n.º 218 811, Pang Kam Veng
- » n.º 152 831, Tong Lap Tak
- » n.º 156 831, Ng Chan Nam/Gon Chin Lam
- » n.º 180 831, Choi Chac Man
- » n.º 209 831, Lo Wai Meng
- » n.º 221 831, Lei Chong Meng
- » n.º 230 831, Iao Chong Kuan
- » n.º 234 831, Che Vai Pui
- » n.º 272 831, Ng Kam Hong
- » n.º 332 831, Hoi Si Keng
- » n.º 347 831, Hoi Sio Kai
- » n.º 114 840, Lou Vai Fan
- » n.º 125 840, Mok Pou Leng
- » n.º 127 840, Chan Iok Kuan
- » n.º 134 840, Vong Vai Peng
- » n.º 147 840, Chung Ut Van de J. Rodrigues
- » n.º 179 840, Mak Kin Hon
- » n.º 189 841, Ho Chek Fai
- » n.º 195 841, Chio Song Ieng/Chao S. Yane
- » n.º 176 851, Leong Man Vai
- » n.º 200 851, Chiang Song Meng
- » n.º 221 851, Chao Peng Kun
- » n.º 223 851, Chan Veng Chiong
- » n.º 252 851, Lei Kam Veng
- » n.º 272 851, António Ho
- » n.º 285 851, Au Sio Kei
- » n.º 286 851, Lao Tat Hong
- » n.º 113 861, Tou Chi Meng
- » n.º 116 861, Wong Wai Hong
- » n.º 120 861, Wing Ka Wong
- » n.º 141 861, Tang Pou Wa
- » n.º 160 861, Kou Chi Leong

Guarda n.º 164 861, Un Pui Chun

- » n.º 198 860, Lau Choi Ut
- » n.º 200 860, Che Sio Leng
- » n.º 206 860, Lei Ka Lai
- » n.º 208 860, Ma Pui Seong
- » n.º 211 860, Iek I Wa
- » n.º 123 871, Cheang Sio Po
- » n.º 134 871, Tang Pou Chiu
- » n.º 139 871, Lam Wai Seng
- » n.º 140 871, Lam I Fat
- » n.º 143 871, Kok Pak Nam
- » n.º 164 871, Chan Kit Fai
- » n.º 180 871, Mak Seng On
- » n.º 193 871, Ao Vai Kei
- » n.º 117 881, Cheang Kam Tin
- » n.º 133 881, Tang Tac In
- » n.º 135 881, Vong Iu Hei
- » n.º 138 881, Poon Man Chon
- » n.º 148 880, Ng Sio Wa
- » n.º 149 880, Chiu In Han
- » n.º 151 880, Sau Leng Chui
- » n.º 155 881, Chan Kam Tong
- » n.º 173 881, Tam Chin Keong
- » n.º 175 881, Lao Kin Wai
- » n.º 185 881, Fong Kuok Keong
- » n.º 186 881, Kou Iong Tong
- » n.º 187 881, Mo Vai Meng
- » n.º 192 881, Lau Kam Sam
- » n.º 197 881, Fong Keng Iun
- » n.º 118 891, Cheong Chi Hong
- » n.º 121 891, Chan Peng Kuong
- » n.º 122 891, Kou Sie Seng
- » n.º 158 891, Yuen Hok Leong
- » n.º 172 891, Chong Kuok Wai/Tchong Q. V.
- » n.º 177 891, Leong Tak Weng/Ah Vain
- » n.º 184 891, Chong Peng Kit
- » n.º 108 901, Liu Kuok Vai

Guarda n.º 116 901, Ng Su Tong

- » n.º 117 901, Lei Pou Hong
- » n.º 120 901, Ng Im Pan
- » n.º 124 901, Chang Wun Keong
- » n.º 126 901, Chu Weng Seng
- » n.º 129 901, Chan Su Lon
- » n.º 135 901, Kuok Keng Fai
- » n.º 150 901, Lei Ieok Mong/Lei Chi Keong
- » n.º 152 900, Tong Kuong Lan
- » n.º 154 900, Wong Weng In
- » n.º 160 900, U Vai Peng
- » n.º 162 900, Sou Man Chan
- » n.º 168 900, Wan Sok Fai
- » n.º 171 901, Lei Kam Hong
- » n.º 173 901, Cheang Seng Hoi
- » n.º 174 901, Lei Kin Wa
- » n.º 178 901, Cheang Chi Kei
- » n.º 179 901, Leong Kam Pio
- » n.º 182 901, Ho Sio Meng
- » n.º 190 901, Chan Ieng Fok/Chen Yin Fu
- » n.º 192 901, Ho Iu Kuan
- » n.º 202 901, Van Kuok Leong
- » n.º 206 901, Kong Wai Heng
- » n.º 101 910, Leong Iok Chan/Leong I. M.
- » n.º 102 910, Ho Pui Fan
- » n.º 103 910, Leong Un Sin
- » n.º 105 910, Tam Man Wai
- » n.º 107 910, Wong Sut Hong/Ng Sut Hong
- » n.º 108 910, Ho Sok Wa
- » n.º 114 910, Leung Ut Peng
- » n.º 115 910, Ip Iok Mei
- » n.º 119 910, Cheok Sok Han
- » n.º 123 910, Ieong Lai I
- » n.º 124 910, Pun Choi Heng
- » n.º 125 910, Lei Chi Cheng
- » n.º 126 910, Chan Fong Meng

Guarda n.º 130 910, Lei Mei Lin

» n.º 134 911, Chio Kuok Seng/Chiu K. S.

» n.º 144 911, Ng Chi Keong

» n.º 148 911, Pang Kuok Meng

» n.º 164 911, Tang Choi Wa

» n.º 169 911, Chan Io Meng

» n.º 182 911, Ho Ion Wa

» n.º 183 911, Ho Pui Nam

» n.º 185 911, Ip Chi Leong

» n.º 189 911, Wong Chi Meng/Maung Yu Min

» n.º 199 911, Lei Kei Meng/Lee Kee Meng

» n.º 202 911, Lai Hoi Fong

» n.º 209 911, Lee Sio Cheong

» n.º 211 911, Cheang Hon Man

» n.º 222 910, Ung Sin San

» n.º 225 910, Wong Chi Chon

» n.º 234 910, Lao Sao Pang

» n.º 239 910, Pou Wan Sin

» n.º 240 910, Long Fong Chan

» n.º 242 910, Che Sut Lai

» n.º 245 910, Lam Sio Wa

» n.º 246 910, Wong San Kao

» n.º 247 910, Wong Chi

» n.º 249 910, Leong Kam Ieng

» n.º 250 910, Che Sok I

» n.º 252 910, Pun Lai In

» n.º 262 910, Hoi Iok Ian

» n.º 263 910, Kok Lai Fong

» n.º 269 910, Leong On Nei

» n.º 273 911, Fong Io Fai

» n.º 275 911, Lok Fai Hung

» n.º 277 911, Leong Ian Seng

» n.º 279 911, Pau Io Fai

» n.º 280 911, Leong Iao Kan

» n.º 281 911, Sun Veng On

» n.º 282 911, Sit Chong Man

» n.º 103 921, Chiang Ngai Sang

Guarda n.º 104 921, Cheok Kuan Seng

» n.º 107 921, Siu Weng Sit

» n.º 110 921, Fong Wa Chi

» n.º 112 921, Loi Man Kai

» n.º 113 921, Tang Chi Kin

» n.º 114 921, Chan Cheok Seng

» n.º 117 921, Lam Chi Kit

» n.º 118 921, Cheang Chio Wai

» n.º 119 921, Wong Kin Hou

» n.º 123 921, Sou Un Ieng

» n.º 125 921, Long Chi Un

» n.º 127 921, Wong Meng Kin

» n.º 138 921, Cheang Kam Fai

» n.º 139 921, Cheong Sio Wai

» n.º 153 921, Leong Fei Tong

» n.º 154 921, Law Lap Yin

» n.º 184 920, Ma Pou Chu

» n.º 192 921, Ng Su Iao

» n.º 194 921, Iong Hoi Cheong

» n.º 228 921, Ma Kim Fai

» n.º 258 921, Fernando Jorge B. F. Cardoso

Candidatos que desistiram:

Guarda n.º 162 911, Kok Chung Sam

» n.º 172 911, Lau Siu Vá

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 19 de Julho de 1994. — O Comandante, substituto, *José Manuel Reboredo Coutinho Viana*, tenente-coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 7 074,00)

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Aviso de rectificação

Por ter saído inexacta, por lapso, a lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso de promoção a subchefe do quadro geral masculino e feminino, publicado no *Boletim Oficial* n.º 30/94, II Série, de 27 de Julho, se rectifica:

Onde se lê:

«Do quadro geral feminino:

Guarda de 1.ª classe n.º 04 880 — Tang Fong I;

» » n.º 28 900 — Ng Chi Nam;

Guarda de 1.ª classe n.º 02 910 — Lam Choi Hong;

- » » n.º 06 910 — Leong Lai Va;
- » » n.º 07 910 — Choi Kuai Ieng;
- » » n.º 09 910 — Leong Kiu Tai»

deve ler-se:

«Do quadro geral feminino:

Guarda de 1.ª classe n.º 04 880 — Tang Fong I;

- Guarda n.º 28 900 — Ng Chi Nam;
- » n.º 02 910 — Lam Choi Hong;
 - » n.º 06 910 — Leong Lai Va;
 - » n.º 07 910 — Choi Kuai Ieng;
 - » n.º 09 910 — Leong Kiu Tai».

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 28 de Julho de 1994. — O Comandante, *Adolfo Esteves Sousa*, capitão-de-mar-e-guerra.

CORPO DE BOMBEIROS

Listas

De classificação final dos candidatos admitidos ao concurso de promoção a chefe, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, II Série, de 30 de Março de 1994:

Aprovado:

Subchefe n.º 403 851, Cou Iu Tong 11,00 valores

Reprovados: três candidatos.

(Homologada por despacho de 27 de Junho de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança).

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 22 de Julho de 1994. — O Comandante, substituto, *Feliciano Maria da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 315,20)

Definitiva dos candidatos ao concurso de promoção a subchefe, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, II Série, de 1 de Junho de 1994:

Candidatos admitidos:

Bombeiro-ajudante n.º 418 841, Ma Kuong Meng;

- » n.º 406 871, Cheok Peng I;
- » n.º 416 821, Lei Chi Cheong;
- » n.º 433 831, Tai Lap Man;
- » n.º 438 831, Kan Kuai Chun;
- » n.º 404 781, Vong Ieng Kit;
- » n.º 407 781, Vong Io Lin;

Bombeiro n.º 415 901, Chan Ho Veng.

Corpo de Bombeiros, em Macau, 1 de Agosto de 1994. — Pel'O Comandante, *Feliciano Maria da Silva*, segundo-comandante.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

Aviso

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 100.º do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau (EDFSM), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o n.º 2 do artigo 91.º do mesmo estatuto, é notificado o bombeiro n.º 438 921, Hao Wang Kong, ausente em parte incerta, de que, nos termos do processo disciplinar n.º 55/93, que lhe foi instaurado, foi proferido pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, em 2 de Julho de 1994, o despacho punitivo n.º 54/94/SAS, que a seguir se transcreve:

«Em processo disciplinar contra si instaurado, fez-se prova de que o bombeiro n.º 438 921, Hao Wang Kong, do Corpo de Bombeiros (CB), deixou de comparecer injustificadamente ao serviço, desde as 10,00 horas do dia 24 de Novembro de 1993, até à mesma hora do dia 10 de Abril de 1994, data em que expirou o prazo, que lhe foi fixado para apresentar a sua defesa escrita.

Os factos praticados em violação do dever 59) do artigo 5.º do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau (EDFSM), consubstanciam a infracção disciplinar de ausência ilegítima a que, face ao período de ausência ininterrupta durante cinco dias, corresponde à pena de demissão, conforme previsão da alínea g) do n.º 4 do artigo 52.º do mesmo estatuto.

Em sede de circunstâncias atenuantes e agravantes, o arguido tem circunstâncias que o favorecem e que militam contra si, não se alterando, contudo, o quadro sancionatório, face à inviabilização da manutenção da relação funcional gerada pela conduta do arguido.

Assim, tendo sido sucessivamente ouvidos o Conselho Disciplinar do Corpo de Bombeiros e o Conselho de Justiça e Disciplina que se pronunciaram, por unanimidade, pela aplicação da pena de demissão;

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 23.º do EDFSM, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau e do artigo 1.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio, e tendo em atenção o preceituado no n.º 4 do artigo 104.º do referido estatuto, puno o bombeiro n.º 438 921, Hao Wang Kong, do Corpo de Bombeiros, com a pena de demissão».

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 25 de Julho de 1994. — O Comandante, substituto, *Feliciano Maria da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 752,90)

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Listas

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o provimento de um lugar de técnico de informática principal, 1.º escalão, da carreira de técnico de informática, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de

Cartografia e Cadastro, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 26, II Série, de 29 de Junho de 1994:

Candidato admitido:

José Victor do Rosário Júnior.

A presente lista considera-se desde já definitiva, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 28 de Julho de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, director. — Os Vogais Efectivos, *Maria da Conceição Fernandes Pinheiro Ramos*, subdirectora — *Vicente Luís Gracias*, chefe da Divisão de Tratamento de Dados.

(Custo desta publicação \$ 411,50)

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, documental, condicionado, para o provimento de um lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral técnico-profissional, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 26, II Série, de 29 de Junho de 1994:

Candidato admitido:

Lao Sou Fan.

A presente lista considera-se desde já definitiva, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 28 de Julho de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Adelino Manuel Lopes Frias dos Santos*, director. — Os Vogais Efectivos, *Maria da Conceição Fernandes Pinheiro Ramos*, subdirectora — *António Manuel Mendes Saraiva*, chefe da Divisão de Cadastro.

(Custo desta publicação \$ 411,50)

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Listas

Classificativa dos candidatos aprovados no concurso aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, II Série, de 17 de Novembro de 1993, para o preenchimento de cinco vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro da Câmara Municipal das Ilhas:

1. Cheong Hio Man 8,25 valores
2. Maria Manuela Rosário Gonçalves 8,00 »
3. Wan Iok Keng, aliás Wan Ngoke 7,75 »
4. Élia do Céu dos Reis Lopes 7,50 »
5. Choi Pui Leng 7,00 »
6. Chiang Chi Ching 6,55 »
7. Ung Mei Kuan 6,37 »
8. Fong Oi Kok 6,17 »

9. Eng Wai Ip 6,12 valores
10. Cheng Sio Cheng 6,00 »
11. Josefina dos Anjos Rodrigues Silveira 5,62 »
12. Lau I Leng 5,57 »

Candidatos reprovados: catorze.

Candidatos não comparecidos: quinze.

(Homologada por deliberação da Câmara Municipal das Ilhas, em sessão ordinária de 15 de Julho de 1994).

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 22 de Julho de 1994. — O Presidente do Júri, *João Eduardo Larcher Kruss Gomes*.

(Custo desta publicação \$ 630,40)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, condicionado, de acesso, para o preenchimento de três lugares de primeiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo de pessoal administrativo do quadro da Câmara Municipal das Ilhas, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, II Série, de 15 de Junho de 1994:

Candidatos admitidos:

Lou Hon Kit;

Ricardo Braga;

Sermelinda Maria José da Silva Pereira.

Não houve candidatos admitidos condicionalmente nem candidatos excluídos, considerando-se a presente lista, desde já, definitiva.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 22 de Julho de 1994. — A Presidente do Júri, *Maria Leong Madalena*.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de técnico auxiliar principal, 1.º escalão, da carreira de técnico-profissional do quadro de pessoal do Instituto de Acção Social de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, II Série, de 15 de Junho de 1994:

Bernardino José de Almeida;

Branca Filomena Irene do Rosário Couto.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista considera-se desde logo definitiva.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 18 de Julho de 1994. — O Júri. — A Presidente, *Maria Teresa de Matos Gouveia*. — O Vogal Efectivo, *Leong Peng Kuan* — A Vogal Suplente, *Maria do Carmo S. N. Ferreira Mendes*.

(Custo desta publicação \$ 385,20)

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Lista

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de acesso e ingresso, para o preenchimento de seis lugares de terceiro-oficial de exploração postal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau (CIT), aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, II Série, de 29 de Junho de 1994:

Candidatos admitidos:

1. Chin Vai Meng;
2. Chu Churt Sun;
3. Ieong Su Cheng;
4. Leong Kok Kin;
5. Long Chim Fong;
6. Mok Mei Leng;
7. Pun Wai Peng;
8. Sou Kam Hong.

Candidatos admitidos condicionalmente:

1. Ao Weng Kam; a)
 2. Carlos Santos Ribas da Silva; a)
 3. Cheong Pik Kin; b)
 4. Iong Ka Tun; a)
 5. Lei Ka Lou; a)
 6. Maria Alice Gomes Fernandes Vong; b)
 7. Olga Ritchie Abrantes Wong; b) e c)
 8. Pedro Lam; a) e d)
 9. Shing Fuk Wa; a) e b)
 10. Teresa Lam da Luz; b)
 11. Van Tak Meng; a)
 12. Vong Hok Lam; b)
 13. Wan Chu Keng; a)
- a) Por não ter apresentado documento de equivalência das habilitações literárias autenticado;
- b) Por não ter apresentado nota curricular;
- c) Por não ter apresentado cópia do documento de identificação;
- d) Por o boletim de registo biográfico estar incompleto.

O prazo para supressão de deficiências ou prova de requisitos é de dez dias, contados a partir da publicação da presente lista no *Boletim Oficial*.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 25 de Julho de 1994. — O Júri. — O Presidente, *Ló Weng Un*, chefe do Departamento de Operações Postais. — O Vogal Efectivo, *Gabriel Bruno Machado de Mendonça*, chefe da Secção de Central de Atendimento de Público — A Vogal Suplente, *Chan Nim Chi*, técnica superior de 2.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 1 120,60)

FUNDO DE PENSÕES

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Vong Mei Fan Soares requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Gilberto Ferreira Marques Soares, que foi guarda de 1.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 27 de Julho de 1994. — O Administrador Executivo, substituto, *Manuel Silvério*.

退休基金會

三十日告示

謹此公佈現有黃美芬申請其已故丈夫 GILBERTO FERREIRA MARQUES SOARES 曾為澳門治安警察廳警員，遺下之遺屬撫卹金，如有人仕認為具權利認知該項撫卹金，由本告示在政府公報刊登之日起計，為期三十天，向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議，則現申請人之要求將被接納。

澳門退休基金會，於一九九四年七月二十七日

代執行董事 蕭威利

(Custo desta publicação \$ 612,90)

Faz-se público que, tendo Susana Alda Marques requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Armando José Marques, que foi guarda de 2.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 28 de Julho de 1994. — O Administrador Executivo, substituto, *Manuel Silvério*.

Em 28 de Fevereiro de 1994

於一九九四年二月二十八日

(Patacas)
澳門幣

ACTIVO 資產帳戶

Reservas cambiais 外匯儲備	12.275.716.012,90	Responsabilidades em patacas 澳門幣負債	11.508.492.482,25
Crédito interno e outras aplicações 本地區放款及其它投資	1.238.040.175,03	Responsabilidades em moeda externa 外幣負債	968.185.391,60
Em patacas 澳門幣	270.036.230,03	Para com residentes no Território 對本澳居民或機構	968.085.252,80
Em moeda externa 外幣	968.003.945,00	Para com residentes no exterior 對外地居民或機構	100.138,80
Outros valores activos 其它資產	172.326.580,02	Outros valores passivos 其它負債	27.514.888,59
Total do activo 資產總計	13.686.082.767,95	Reservas patrimoniais 資本儲備	1.181.890.005,51
		Total do passivo 負債總計	13.686.082.767,95

A Divisão de Contabilidade
會計處

Teng Lin Seng, aliás Anselmo Teng

Pel'O Conselho de Administração
行政委員會

José Carlos Rodrigues Nunes

António José Félix Pontes

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)